



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Procuradoria-Geral de Justiça



PROJETO DE LEI N. 4, DE 18 DE janeiro DE 2006.

“Altera as tabelas constantes dos Anexo IV do art. 12 e Anexo V do art. 14, da Lei n. 1.429, de 04 de janeiro de 2001”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento inicial dos cargos de provimento efetivo e cargos em comissão constante dos Anexos IV e V, da Lei nº 1.429, de 04 de janeiro de 2001, ficam reajustados em dez por cento.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público do Estado do Acre..

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2006.

Rio Branco-AC, de de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.

JORGE VIANA
Governador do Estado do Acre